EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. PROCEDIMENTO:	2. FORMATO:	3. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO:	5. CÓDIGO DA UASG:
CREDENCIAMENTO	ELETRÔNICO	Nº 0501.07.07/2026–SESAU	licitacao@horizonte.ce.gov.br	329/2026

6. OBJETO:
Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

7. MODO DE DISPUTA:	8. FUNDAMENTAÇÃO:	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO:	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO:
ABERTO (inscrição pelo tempo fixado no edital)	Lei Federal n.º 14.133 e Decreto Municipal nº 450/2023.	Aberto por 12 (doze) meses	Das 08h00min às 17h00min
		11. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	

12. ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA DE SAÚDE.

13. CRITÉRIO DE ESCOLHA:	14. FORMA DE PAGAMENTO:	15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ORDEM CRONOLÓGICA	FRACIONADA/POR DEMANDA	12 (DOZE) MESES

16. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:
Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

17. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO:
Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Agente de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **licitacao@horizonte.ce.gov.br**, já os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital serão mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: **impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br**.

18. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:
1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento. 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica. 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos serviços, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma compras.gov.br, conforme o caso, prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos. 4) O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Horizonte, editado pelo Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município. O RILC poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.horizonte.ce.gov.br no Diário Oficial do Município - DOM.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E SUAS DESCRIÇÕES. 3
2. DAS FASES DO PROCESSO. 3
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO. 4
4. DAS DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO INTERESSADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. 5
5. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO. 5
6. DOS PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO. 6
7. DA INSCRIÇÃO. 6
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 7
9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA. 7
10. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO. 7
11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS. 9
12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. 10
13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO. 10
14. DAS SANÇÕES. 11
15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO. 12
16. DO DESCREDENCIAMENTO. 12
17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. 13
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 13

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designada pela Portaria 185/2026 e por ordem da autoridade competente deste processo a qual consta acima relacionada, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo auxiliar para o objeto, do tipo, do critério de julgamento, do modo, do período de inscrição, constante da parte específica do procedimento (quadro resumo), que constam das condições fixadas o qual obedecerá às disposições do Artigo 74, do Artigo 78, e do Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no Anexo XVII do Decreto Municipal nº 450/2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS.
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos (ETP);
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição;
ANEXO III – Modelo Lista de Profissionais Credenciados; e
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO E SUAS DESCRIÇÕES.

1.1. O presente procedimento tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao edital;
1.2. Para a elaboração da proposta/inscrição, o proponente deverá considerar as especificações do item, inclusive quanto à unidade de medida e ao valor da remuneração, constantes do Anexo I deste Edital;
1.3. Os interessados poderão pleitear seu credenciamento, conforme o item 1.2, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Edital, manifestando seu interesse.

2. DAS FASES DO PROCESSO.

2.1. O presente procedimento observará o seguinte trâmite, desenvolvido em fases distintas:
2.1.1. Abertura do procedimento, mediante publicação do Edital de Credenciamento;
2.1.2. Cadastramento e disponibilização do Edital na plataforma Compras.gov.br, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no sítio eletrônico oficial do Município de Horizonte/CE;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

2.1.3. Recebimento, por meio de e-mail oficial indicado neste Edital, das inscrições e dos documentos de habilitação dos interessados;
2.1.4. Análise das inscrições e da documentação de habilitação pela Administração;
2.1.5. Decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento;
2.1.6. Formalização do ato de credenciamento dos interessados habilitados, quando deferido o pedido;
2.1.7. Divulgação dos credenciados aptos, quando cabível;
2.1.8. Contratações conforme a demanda da Administração e os critérios definidos neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**
3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS** que:
3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados ou não junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa;
3.1.1.3. Preferencialmente, possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A proponente que participar deste procedimento com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
3.1.2. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, restando excluída a responsabilidade da entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes da inobservância dos ditames deste edital.
3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**
3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre locação a ele relacionada;
3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.3. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário);
3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador;

3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU;

3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DAS DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO INTERESSADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO.

4.1. O proponente interessado na participação do presente credenciamento fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações anexadas através do e-mail oficial;

b) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL, a inscrição e os documentos correspondentes e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do certame durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Não formar conluio ou combinar inscrição com proponente(s);

h) Não fraudar ou frustrar o credenciamento com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas e/ou documentos;

i) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

j) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

5.1. O Credenciamento terá a inscrição e os documentos recebidos EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL (**licitacao@horizonte.ce.gov.br**);
5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, denominados Agente de Contratação com equipe de apoio;
5.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização dos procedimentos na data prevista, estes ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
5.4. O Edital contendo toda a documentação poderá ser examinado no Portal de Compras do Governo Federal: no sítio **www.compras.gov.br**; no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte: **www.horizonte.ce.gov.br**; bem como no sítio virtual do portal de Licitações do TCE/CE: **www.tce.ce.gov.br/licitacoes**, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE;
5.5. As inscrições/propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante;
5.6. São condições para credenciamento, o cumprimento as condições fixadas neste edital e seus anexos, assim como, na legislação correspondente.

6. DOS PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Cada proponente deverá apresentar através do e-mail oficial, **licitacao@horizonte.ce.gov.br**, o formulário de inscrição e os documentos exigidos inicialmente;
6.2. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via e-mail somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf;
6.3. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada poderão ser solicitados mediante novo e-mail, por parte da Agente de Contratação, ficando a critério desta, de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento;
6.4. A inscrição deverá estar devidamente assinada pelo proponente interessado.

7. DA INSCRIÇÃO.

7.1. A participação no **CREDENCIAMENTO** dar-se-á pelo encaminhamento da inscrição **exclusivamente** através do e-mail oficial informado, em data informada na parte específica deste edital, sendo este de caráter permanente;
7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação será recebida **exclusivamente** através do e-mail oficial informado na parte específica deste edital, a qualquer momento, após a publicação do aviso de credenciamento;
7.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital;
7.4. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá;
7.5. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos por e-mail, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte da Agente de Contratação.
7.6. **PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:**
7.6.1. O registro da inscrição, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):
a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
d) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
e) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, se for o caso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão ao presente credenciamento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) deste edital**;
8.2. Os documentos serão analisados pela Agente de Contratação designada a este fim, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade;
8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
8.4. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, consignada nos autos e acessível aos proponentes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
8.5. A critério da Agente de Contratação, caso haja disponibilidade on-line e seja favorável à agilidade e à competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação da regularidade da situação dos proponentes, ficando tais diligências devidamente registradas nos autos do processo;
8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ESCOLHA.

9.1. Os requisitos de julgamento serão aqueles constantes do Termo de Referência e seus anexos. A escolha dos credenciados para atendimento às demandas da Administração observará, preferencialmente, a ordem cronológica de inscrição dos interessados devidamente habilitados e credenciados, sem prejuízo da análise da demanda apresentada pelo(s) órgão(s) indicados na parte específica deste Edital (Quadro Resumo), da disponibilidade dos serviços e do interesse público;
9.2. A Agente de Contratação realizará a análise, a averiguação e o julgamento das solicitações de credenciamento conforme as demandas do(s) órgão(s) indicados na parte específica deste Edital (Quadro Resumo). As solicitações protocoladas serão analisadas à medida que houver necessidade de contratação, não havendo prazo fixo para sua apreciação, decisão e publicação dos respectivos resultados.

10. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

10.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
10.1.1. O procedimento de credenciamento não será realizado mediante sessão pública de abertura, julgamento ou disputa entre os interessados, tendo em vista sua natureza de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

procedimento auxiliar de contratação, no qual não há competição entre os participantes, mas tão somente a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

10.1.2. O recebimento das inscrições e dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente por meio do e-mail oficial indicado neste Edital. As solicitações protocoladas serão analisadas pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, conforme a demanda do(s) órgão(s) interessado(s), mediante decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

10.1.3. A ausência de sessão pública específica para cada interessado não prejudica a transparência, publicidade e controle dos atos administrativos, uma vez que todas as análises, decisões e documentos pertinentes permanecerão devidamente registrados nos autos do processo administrativo e serão disponibilizados aos interessados pelos meios oficiais previstos neste Edital;

10.1.4. A formalização do resultado ocorrerá mediante ato administrativo de credenciamento ou de indeferimento do pedido, conforme o caso, devidamente fundamentado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia;

10.1.5. A análise das solicitações de credenciamento será conduzida pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e sua equipe de apoio, podendo, quando necessário, solicitar manifestação técnica ou apoio da unidade requisitante ou da autoridade competente do órgão demandante;

10.1.6. Caberá aos interessados acompanhar continuamente as publicações, documentos, decisões e demais atos referentes ao procedimento de credenciamento disponibilizados no Diário Oficial do Município (DOM) acessível por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

10.2. **DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

10.2.1. A Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação dos interessados, mediante a realização das consultas e diligências necessárias, incluindo:

a) Consulta à situação do proponente e ao Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas e demais registros pertinentes) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como demais cadastros oficiais pertinentes;

c) Consulta à regularidade cadastral do CPF/CNPJ junto à Receita Federal do Brasil;

d) Verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 3.1 deste Edital;

e) Verificação da inexistência das situações impeditivas previstas no item 3.2 deste Edital.

10.2.2. Não atendidas quaisquer das condições de participação ou identificada situação impeditiva prevista neste Edital ou na legislação vigente, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos do processo administrativo;

10.2.3. Após constatado o atendimento às condições de participação, a Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação apresentada pelo interessado, para fins de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

10.3. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

10.3.1. A Agente de Contratação indeferirá, mediante decisão fundamentada, as inscrições dos interessados que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.3.2. Poderá ser aceita inscrição que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (Anexo I), contudo, não será aceita inscrição com especificações inferiores ao demandado para cada serviço;

10.3.3. O indeferimento do pedido de credenciamento será sempre fundamentado e devidamente registrado nos autos do processo administrativo, garantindo-se a publicidade dos atos e a ciência dos interessados pelos meios oficiais definidos neste Edital;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

10.3.4. Verificado o atendimento às condições de participação e aos requisitos exigidos para o item pretendido, a Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo interessado;
10.3.5. Será considerado apto ao credenciamento o interessado que atender integralmente às exigências previstas para o item pleiteado, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como apresentar todos os documentos exigidos no Anexo II do Termo de Referência, e comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas, após análise e aprovação pela Administração;
10.3.6. A comunicação entre a Agente de Contratação e os interessados ocorrerá, exclusivamente, por meio do e-mail oficial indicado neste Edital e pelas publicações oficiais do Município, sendo todas as comunicações relevantes devidamente juntadas aos autos do processo administrativo;
10.3.7. Caberá ao interessado acompanhar o andamento do procedimento, encaminhar a inscrição, os documentos de habilitação e, quando solicitados, os documentos complementares e demais informações necessárias, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da ausência de acompanhamento das comunicações realizadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

11.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
11.1.1. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações ao Edital e recursos administrativos contra os atos praticados no procedimento de credenciamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável;
11.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser formulados pelos interessados durante todo o período de vigência do procedimento de credenciamento, mediante encaminhamento pelo canal oficial indicado neste Edital, acompanhados da devida fundamentação. A Administração deverá apreciar e responder às solicitações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data do recebimento, sem prejuízo da observância dos demais prazos e procedimentos previstos na legislação vigente;
11.1.3. A apresentação de impugnação ao presente Edital não terá efeito suspensivo automático sobre o procedimento de credenciamento, salvo quando, por decisão fundamentada da Administração, for reconhecida a necessidade de suspensão dos atos subsequentes até a análise definitiva da impugnação;
11.1.4. Caberá recurso administrativo contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento do interessado, bem como, excepcionalmente, contra outros atos decisórios que prejudiquem diretamente seu direito no procedimento, desde que devidamente fundamentado e apresentado na forma e prazo estabelecidos neste Edital;
11.1.5. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado, contendo as razões pelas quais pretende sua reforma;
11.1.6. Apresentado recurso, os demais interessados que possam ser afetados pela decisão poderão apresentar manifestação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.1.7. A Agente de Contratação realizará a análise de admissibilidade do recurso, verificando o atendimento aos requisitos formais de apresentação, tempestividade e legitimidade do recorrente;
11.1.8. O recurso poderá ser indeferido quando:
a) for apresentado por pessoa sem legitimidade ou interesse jurídico na decisão questionada;
b) for intempestivo;
c) não apresentar fundamentação relacionada ao ato administrativo impugnado; ou
d) estiver baseado exclusivamente em inconformismo sem indicação de eventual irregularidade ou descumprimento das disposições deste Edital ou da legislação aplicável.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

11.1.9. Após a análise das razões apresentadas, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, devidamente instruído com os elementos necessários;
11.1.10. O acolhimento do recurso importará na revisão do ato questionado, aproveitando-se os atos administrativos já praticados que não forem prejudicados pela decisão;
11.1.11. A ausência de apresentação de recurso no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de manifestação quanto ao ato administrativo questionado;
11.1.12. O recurso administrativo interposto pelo interessado em face da decisão que indeferir seu pedido de credenciamento terá efeito suspensivo, impedindo a produção dos efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Após o deferimento do credenciamento e a divulgação dos interessados aptos, a Administração poderá convocar os credenciados para contratação, observados os critérios de escolha, a ordem de atendimento, a demanda do órgão contratante e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
12.1.1. As contratações decorrentes do presente procedimento de credenciamento serão formalizadas mediante processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
12.2. Durante o período de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para formalização das contratações decorrentes das necessidades da Administração, observados os critérios definidos neste Edital e seus anexos;
12.3. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente aquelas necessárias à formalização e execução contratual;
12.4. A Administração convocará o credenciado para formalização da contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, por meio oficial definido neste Edital, sob pena de perda do direito à contratação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital, quando cabíveis;
12.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração;
12.6. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente credenciamento, os contratos dele decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis;
12.7. O contrato poderá ser alterado, nos limites da legislação vigente, sempre que necessário para adequação às condições de execução do objeto, observadas as formalidades legais;
12.8. Caberá à Administração providenciar a divulgação do instrumento contratual e dos atos decorrentes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

13.1. As condições relativas ao pagamento, às obrigações das partes, à forma de execução, aos prazos, às responsabilidades e às demais especificidades relacionadas ao objeto, que não estejam expressamente previstas na parte geral deste Edital, serão regidas pelas disposições constantes do Termo de Referência – TR e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, partes integrantes deste procedimento.

14. DAS SANÇÕES.

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, os interessados e credenciados que praticarem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ficarão sujeitos às penalidades previstas na referida legislação, especialmente quando praticarem condutas que atentem contra a Administração Pública, incluindo:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, a regularidade do procedimento de credenciamento ou da contratação dele decorrente;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento;
c) afastar ou tentar afastar outros interessados mediante fraude, oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito;
d) fraudar o procedimento de credenciamento ou o contrato decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do procedimento de credenciamento ou celebrar contratação administrativa;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de forma fraudulenta, em alterações ou prorrogações contratuais realizadas com a Administração Pública;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
a) deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documentos complementares solicitados pela Administração;
b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
c) não mantiver as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação decorrente;
d) recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação quando convocado pela Administração, dentro das condições e prazos estabelecidos;
e) não executar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na contratação decorrente do credenciamento;
f) ensejar o retardamento da execução ou causar prejuízo ao regular andamento do procedimento ou da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
i) induzir a Administração a erro mediante informações falsas ou omissões relevantes;
j) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da contratação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.3. Poderão ser aplicadas aos interessados e credenciados, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, incluindo:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

15.1. Os interessados e os credenciados deverão observar os mais elevados padrões éticos durante o procedimento de credenciamento e na execução das contratações dele decorrentes, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira aplicável. Para os fins deste Edital, consideram-se práticas ilícitas, dentre outras:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público ou servidor durante o procedimento de credenciamento ou na execução da contratação;

b) **"prática fraudulenta"**: apresentar informações falsas, omitir fatos relevantes ou utilizar qualquer meio fraudulento com o objetivo de obter o credenciamento, influenciar decisões administrativas ou obter vantagem na execução contratual;

c) **"prática conluiada"**: estabelecer acordo, ajuste ou combinação entre interessados ou credenciados, com o objetivo de prejudicar a isonomia do procedimento, direcionar contratações ou obter vantagem indevida;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação de interessados no procedimento de credenciamento ou a execução das obrigações contratuais.

e) **"prática obstrutiva"**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos, informações ou provas com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de irregularidades relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual;

(2) praticar atos destinados a impedir ou dificultar a atuação fiscalizatória da Administração ou de órgãos de controle competentes.

15.2. A Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicará as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 quando comprovada a participação de interessado ou credenciado em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

16. DO DESCREDENCIAMENTO.

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:

16.1.1. A pedido do credenciado, mediante solicitação formal apresentada por escrito à Administração, a qualquer tempo, sem aplicação de penalidade, desde que não haja obrigações contratuais pendentes ou prejuízos decorrentes de serviços já assumidos. Caso existam contratações em andamento, o descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas até sua conclusão, salvo mediante autorização da Administração;

16.1.2. Por ato da Administração Pública Municipal, de ofício, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer, dentre outras hipóteses:

a) desinteresse da Administração na continuidade do credenciamento, devidamente justificado no processo administrativo;

b) descumprimento, pelo credenciado, das condições, requisitos ou obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no instrumento contratual;

c) ocorrência de irregularidades na execução do objeto contratado;

d) aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. A ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, o

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

descumprimento das disposições deste Edital, do instrumento contratual, da legislação aplicável ou de eventual regulamentação municipal pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.4. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas em contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados, permanecendo responsável pela execução dos serviços até a sua conclusão ou até a liberação pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento, conforme previsto neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

17.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para apresentação de solicitações de credenciamento por quaisquer interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

17.2. Durante a vigência do presente Edital, o procedimento de credenciamento permanecerá aberto à apresentação de novos pedidos por quaisquer interessados. O indeferimento anterior de pedido de credenciamento, o descredenciamento, a desistência do interessado ou o encerramento de contratação anteriormente formalizada não impedirão a apresentação de novo requerimento de credenciamento, inclusive por interessado que já tenha sido credenciado ou contratado anteriormente, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

17.3. A vigência deste Edital poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante decisão fundamentada da Administração, enquanto permanecer o interesse público na continuidade do procedimento de credenciamento, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento e observados os princípios da Administração Pública, o regulamento municipal aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 78, inciso I, e o art. 79, que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação;

17.4. A apresentação de pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação, à disponibilidade administrativa, à demanda do órgão contratante e aos critérios de escolha estabelecidos neste Edital e seus anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As normas que disciplinam este procedimento de **CREDENCIAMENTO** serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que observados o interesse público, os princípios da Administração Pública, a segurança jurídica, a isonomia e o regular funcionamento da Administração;

18.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis;

18.3. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita, pelos interessados, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

18.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos, participação no procedimento de credenciamento ou pela expectativa de eventual contratação decorrente deste Edital;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

18.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, desde que não alterem a substância das condições exigidas para o credenciamento;
18.6. As decisões, comunicações, publicações e demais atos administrativos relacionados ao presente procedimento serão divulgados pelos meios oficiais previstos neste Edital, cabendo aos interessados acompanhar as informações disponibilizadas pela Administração;
Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento, ficando sujeitos às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventuais falsidades ou irregularidades;
18.7. A Administração poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Horizonte/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Horizonte/CE, 17 de agosto de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 185/2026

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.07.07/2026–SESAU.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens e especificação do objeto;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão Interessado:

Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2026.
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: DFD nº 50/2026.
- Data de publicação no PNCP: 12/03/2026.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da classificação orçamentária respectiva ao exercício de 2026, conforme informamos a seguir:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
05	01	10 301 0009 2.030 Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 5.702.400,00**
05	01	10 302 0010 2.034 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 12.279.576,00**
05	01	10 302 0010 2.033 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 6.995.520,00**
05	01	10 302 0010 2.036 Manutenção dos Equipamentos de Saúde Mental – CAPS Geral, AD e IN	1500100200 1600000000	3.3.90.34.00	**R$ 1.380.720,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 26.358.216,00**

3.2. Valor global estimado:
R$ 26.358.216,00 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais), conforme Tabela de Serviços Médicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:
Não se aplica. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores a serem pagos pelos serviços médicos são previamente fixados pela Administração Pública em edital chamamento público, sendo a transparência e a publicidade dos preços requisitos indispensáveis para a adesão dos interessados.

3.4. Metodologia do orçamento/Fixação dos valores e elementos de convicção:
O orçamento estimado desta contratação foi elaborado em estrita conformidade com os valores preestabelecidos pela **PORTARIA Nº 14082026.01/2026-SESAU-PMH, 14 DE AGOSTO DE 2026** da Secretaria Municipal de Saúde. O referido ato normativo define de forma clara e objetiva os tetos remuneratórios e parâmetros financeiros de referência para o atendimento das categorias médicas credenciadas, cujas tabelas detalhadas encontram-se acostadas aos autos deste processo administrativo, cumprindo o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 quanto à devida instrução e justificativa de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias a participação e a contratação foram fundamentadas pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICIAS DO OBJETO
5.1. Sustentabilidade:
5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O Município ainda não dispõe de regulamento específico sobre contratações sustentáveis, sendo aplicadas, quando couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme previsão do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2. Indicação de marcas ou modelo:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

5.2.1. Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da exigência de amostra:

5.3.1. Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da exigência de prova de conceito:

5.4.1. Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;

5.5.2. Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;

5.5.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

5.6. Garantia da contratação:

5.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto:

6.1.1. Os serviços serão executados no município de Horizonte, em consonância com as necessidades da Secretaria de Saúde, nas seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

(UBS); Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa; Policlínica e Centro de Imagens; Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
6.1.2. Em relação às Unidades Básicas de Saúde, o credenciado fica obrigado a realizar os serviços nas unidades determinadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a função a ser desempenhada e com a carga horária definida no credenciamento.

6.2. Forma de Execução, Acompanhamento e Fiscalização:
6.2.1. Após o deferimento do credenciamento e a divulgação dos interessados aptos, a Administração poderá convocar os credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para formalização da contratação, conforme a necessidade do órgão contratante, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante formalização da contratação, emissão de ordens de serviço, autorizações de execução ou outros instrumentos administrativos aplicáveis, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade do serviço;
6.2.3. A convocação dos credenciados observará estritamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da transparência, considerando:
I – a ordem cronológica de inscrição no credenciamento; e
II – a compatibilidade do credenciado com a vaga ou necessidade identificada pela Administração, considerando a habilitação técnica, especialidade, capacidade operacional, disponibilidade e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.
6.2.4. Surgindo vaga ou necessidade de contratação, a Administração convocará o credenciado subsequente na ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos compatíveis com o objeto da contratação, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados;
6.2.5. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento participarão apenas das convocações futuras, sem efeito retroativo, observada a ordem cronológica de inscrição a partir do deferimento do credenciamento;
6.2.6. A recusa injustificada da convocação ou a não formalização da contratação no prazo estabelecido implicará a convocação do credenciado subsequente na ordem cronológica, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando aplicáveis;
6.2.7. A Secretaria de Saúde manterá registro atualizado, público e auditável da relação de credenciados, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia no procedimento;
6.2.8. A mera convocação do credenciado não gera direito à contraprestação financeira, sendo esta devida somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante o respectivo atesto da fiscalização;
6.2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica e atesto dos serviços prestados;
6.2.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, administrativa e legal do contratado, seja pessoa física ou jurídica, quanto à qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados;
6.2.11. O fiscal poderá registrar eventuais não conformidades na execução dos serviços e determinar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3. Do prazo de execução e da carga horária:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

6.3.1. O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
6.3.2. A carga horária e a forma de execução dos serviços observarão as especificações de cada item credenciado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas neste Termo de Referência;
6.3.3. Os serviços médicos poderão ser prestados nas seguintes modalidades, conforme o objeto credenciado:
I – Regime diarista e ambulatorial, com carga horária diária de 8 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS;
II – Regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala no HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA;
III – Regime de plantão com jornada de 06 (seis) horas por escala, por demanda, com atendimento mínimo de 12 (doze) pacientes na unidade de saúde POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS;
IV – Regime de plantão com jornada de 10 (dez) horas por escala na unidade de saúde CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.
6.3.4. As escalas de atendimento serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, conforme as necessidades da rede pública de saúde, sendo disponibilizadas aos credenciados para manifestação de interesse e aceite, observada a compatibilidade entre a demanda administrativa e a disponibilidade apresentada pelo credenciado.

6.4. Da Organização das Escalas e da Autonomia na Prestação dos Serviços:
6.4.1. As escalas de atendimento serão planejadas e estruturadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, considerando as necessidades da rede municipal de saúde, sendo as vagas disponibilizadas aos credenciados habilitados conforme os critérios de convocação estabelecidos neste Termo de Referência.
6.4.2. A inclusão do credenciado na escala de atendimento dependerá da compatibilidade entre a necessidade da Administração e a disponibilidade apresentada pelo profissional ou empresa credenciada, preservando-se a natureza autônoma da contratação e a inexistência de vínculo empregatício ou subordinação jurídica.
6.4.3. Após a confirmação da participação na escala pelo credenciado, este deverá cumprir integralmente os horários, quantitativos e condições estabelecidos para o respectivo plantão ou atendimento contratado.
6.4.4. Em situações excepcionais que impossibilitem a execução do serviço previamente assumido, o credenciado poderá solicitar substituição por outro profissional devidamente habilitado e credenciado para o mesmo objeto, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da Administração, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

6.5. Da Jornada na Estratégia Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde:
6.5.1. Para os serviços médicos destinados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e à Atenção Primária à Saúde, a execução observará regime ambulatorial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária prevista para cada item credenciado;
6.5.2. A jornada dos profissionais vinculados às equipes de ESF poderá compreender carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no respectivo item de credenciamento e na programação assistencial da rede municipal de saúde;
6.5.3. O cumprimento da jornada ocorrerá nos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE e aceite do credenciado quanto às condições da prestação do serviço;
6.5.4. As vagas destinadas à atuação na ESF serão disponibilizadas pela Administração aos credenciados habilitados, considerando a necessidade da rede, a localidade de atuação e a disponibilidade manifestada pelo credenciado;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

6.5.5. O credenciado deverá executar integralmente os serviços previstos para o item contratado, incluindo atendimentos clínicos, visitas domiciliares programadas e demais atividades assistenciais compatíveis com o objeto, quando previstas na respectiva ordem de serviços.

6.6. Do Critério de Seleção e Julgamento:

6.6.1. O presente procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação e contratação de todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a natureza não competitiva e não excludente do procedimento;

6.6.2. Não haverá disputa ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo realizada exclusivamente a análise do atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste instrumento, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a ampla participação dos interessados;

6.6.3. Os credenciados habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição, a compatibilidade com o objeto da contratação e os critérios de transparência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021 e no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.192/2025-Plenário.

6.7. Prazo para Execução dos Serviços:

6.7.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da ciência do credenciado quanto à emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, encaminhado por meio eletrônico ou outro meio idôneo que comprove o seu recebimento;

6.7.2. O credenciado contratado, seja pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações legais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros;

6.7.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos, condições e demais informações constantes na respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração;

6.7.4. O prazo de vigência inicial para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da formalização da contratação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições previstas neste Termo de Referência.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo):

7.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

7.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à prestadora para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
7.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento:
7.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento mensal dos serviços, por hora efetivamente cumprido e validado em relatório técnico, através de atesto do recebimento dos serviços, e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas;
7.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Forma de Remuneração:

7.3.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito deste credenciamento será realizada POR HORA, conforme a modalidade de prestação definida para cada item credenciado, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. Dos Serviços Executados e Critérios de Pagamento:

7.4.1. Os serviços serão executados e pagos conforme a modalidade prevista para cada item credenciado, observados os quantitativos, valores, limites e demais disposições constantes na Tabela de Serviços Médicos do Anexo I deste Termo de Referência, sendo vedada a execução de carga horária, atendimento ou procedimento superior ao autorizado pela Administração;

7.4.2. Para fins de planejamento assistencial, controle da execução e aferição dos serviços prestados, serão observados os seguintes parâmetros, conforme a modalidade e a unidade de atuação:

I – Serviços médicos em regime diarista e ambulatorial, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária diária de 08 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a programação assistencial da Atenção Primária à Saúde;

II – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, conforme a necessidade assistencial, a organização dos serviços hospitalares e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II.1 – Para fins de aplicação dos valores previstos na Tabela de Preços, consideram-se plantões em feriados especiais aqueles realizados nas seguintes datas e turnos: Carnaval (terça-feira – MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão – MTN), Natal (24/12 – SN e 25/12 – MTN) e Ano Novo (31/12 – SN e 01/01 – MTN);

II.2 – Legenda: MTN = Manhã, Tarde e Noite; SN = Serviço Noturno.

III – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 06 (seis) horas por escala, por demanda, destinados à Policlínica e Centro de Imagens, com atendimento mínimo de 12 (doze) pacientes por escala, observada a capacidade assistencial da unidade;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

IV – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 10 (dez) horas por escala, destinados aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a programação assistencial da unidade e a demanda da rede municipal de saúde.

7.4.3. Os serviços executados serão aferidos mediante registros eletrônicos ou físicos obrigatórios, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, com validação pelo profissional responsável e pelo fiscal designado pela Administração;

7.4.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados o atesto da fiscalização, os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente credenciamento, os contratos dele decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

8.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.1.2. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, em caráter não exclusivo, simultâneo e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de inscrição para fins de convocação;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público, atualizado e auditável dos credenciados habilitados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do procedimento, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia;

9.4. A condução do procedimento ficará sob responsabilidade do Agente de Contratação, com apoio de sua equipe, competindo-lhe a análise da documentação apresentada e a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

9.5. A análise dos documentos apresentados pelos interessados ocorrerá em fluxo contínuo durante a vigência do credenciamento, considerando o recebimento das solicitações, a capacidade operacional da equipe responsável pela condução do procedimento e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. As decisões relativas ao deferimento, indeferimento, inclusão, suspensão ou demais alterações cadastrais dos credenciados serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Administração, incluindo o Diário Oficial do Município, quando aplicável;

9.7. Após a conclusão da análise e habilitação dos interessados, os credenciados aptos serão incluídos na relação oficial de credenciados e poderão ser convocados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a prestadora de serviços contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
10.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
10.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.
11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.2.5. Comunicar a prestadora de serviços para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Execução do objeto acompanhado de relatório técnico, e da relação da rede de assistência, se for o caso;
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento para contratação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). Contudo, a reserva de cargo somente será exigida a prestadora de serviços com 100 ou mais empregados deverão comprovar essa obrigação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91 — isso evita ilegalidade por excesso de exigência;
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;
v) Iniciar a execução do objeto contratado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21;
y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

e) fraudar o procedimento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia se prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.
13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;
13.7. O contratado ou a Administração poderão solicitar a extinção antecipada da contratação mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante esse período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou hipóteses legais de extinção imediata previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;
13.8. O descumprimento injustificado, pelo contratado, do prazo mínimo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias para solicitação de extinção da contratação, quando causar prejuízo à continuidade dos serviços ou necessidade de substituição emergencial, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados durante o período de aviso prévio não cumprido, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.9. A Administração, quando solicitar a extinção antecipada da contratação, observará igualmente o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de extinção unilateral previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023;
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento (**PORTARIA Nº 14082026.01/2026-SESAU-PMH, 14 DE AGOSTO DE 2026**);
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A/O credenciada(o) obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário;
17.2. A/O credenciada(o) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

17.3. É vedado a/o credenciada(o) a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;
17.4. A/O credenciada(o) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela(o) credenciada(o) de qualquer das cláusulas previstas no edital e seus anexos quanto a proteção e uso dos dados pessoais;
17.5. O município e a/o credenciada(o), quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 17 de agosto de 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **José Luís Rocha da Mota** Superintendente de Atenção Especializada **Joana Darc Oliveira dos Santos** Diretora Geral do HMVRS **Elizamara Silva Saldanha Lima** Superintendente da Atenção Básica **Silva Helena Bezerra da Silva** Diretora de Departamento da Atenção Especializada **Robson Araújo de Andrade** Assessor de Qualidade e Planejamento em Saúde **Eduardo Junior Alves da Silva** Coordenador de Contratos e Convênios	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **Ana Claudia de França Morais** Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS: Serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual.

3. DOS ITENS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime diarista e ambulatorial, com carga horária diária de 8 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
1.	**Generalista** – Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais, com dimensionamento para até 30 (trinta) profissionais simultâneos.	Hora	63.360	**R$ 90,00**	R$ 5.702.400,00
SUB TOTAL – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**R$ 5.702.400,00**

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA

Observação 1: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 12 (doze) horas por escala.

Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31/12 SN e 01/01 MTN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
2.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	**R$ 184,00**	R$ 1.165.824,00
3.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	**R$ 187,00**	R$ 1.184.832,00
4.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	**R$ 197,00**	R$ 340.416,00
5.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	**R$ 231,00**	R$ 399.168,00
6.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144	**R$ 257,00**	R$ 37.008,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

7.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144	**R$ 258,00**	R$ 37.152,00
8.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 139,00**	R$ 597.700,00
9.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 150,00**	R$ 645.000,00
10.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
11.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
12.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00
13.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00
14.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 171,00**	R$ 1.470.600,00
15.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 187,00**	R$ 1.608.200,00
16.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
17.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
18.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
19.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
20.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 171,00**	R$ 735.300,00
21.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 182,00**	R$ 782.600,00
22.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	2000	**R$ 192,00**	R$ 384.000,00
23.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1728	**R$ 192,00**	R$ 331.776,00
24.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

25.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00
SUB TOTAL – HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA					**R$ 12.279.576,00**

SERVIÇO AMBULATORIAL, POR DEMANDA E POR ATENDIMENTO, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA

POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS

Observação: Para os itens com unidade de medida hora, os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 06 (seis) horas por escala e atendimento mínimo de 12 pacientes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
26.	**Alergologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Alergia e Imunologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
27.	**Cardiologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
28.	**Cirurgião Vascular:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Vascular.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
29.	**Dermatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
30.	**Endocrinologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia.	Hora	1008	**R$ 331,00**	R$ 333.648,00
31.	**Endocrinologista Pediátrico:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia e área de atuação em Endocrinologia Pediátrica.	Hora	648	**R$ 337,00**	R$ 218.376,00
32.	**Gastroenterologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
33.	**Geriatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Geriatria.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
34.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Ginecologia.	Hora	1296	**R$ 292,00**	R$ 378.432,00
35.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Obstetrícia.	Hora	648	**R$ 293,00**	R$ 189.864,00
36.	**Hematologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Hematologia e Hemoterapia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
37.	**Infectologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Infectologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
38.	**Mastologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Mastologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
39.	**Nefrologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia.	Hora	648	**R$ 325,00**	R$ 210.600,00
40.	**Neurologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.	Hora	1944	**R$ 333,00**	R$ 647.352,00
41.	**Neuropediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica.	Hora	1296	**R$ 331,00**	R$ 428.976,00
42.	**Oftalmologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia.	Hora	1296	**R$ 295,00**	R$ 382.320,00
43.	**Ortopedista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
44.	**Otorrinolaringologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
45.	**Pediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1296	**R$ 296,00**	R$ 383.616,00
46.	**Pneumologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

47.	**Proctologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Coloproctologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
48.	**Reumatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Reumatologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
49.	**Ultrassonografista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.	Hora	1944	**R$ 292,00**	R$ 567.648,00
50.	**Urologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
SUB TOTAL – POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS					**R$ 6.995.520,00**

SERVIÇO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 10 (dez) horas por escala.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
51.	**Médico Generalista:** Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais.	Hora	2640	**R$ 139,00**	R$ 366.960,00
52.	**Psiquiatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria**.**	Hora	2640	**R$ 192,00**	R$ 506.880,00
53.	**Psiquiatra Infantil:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e, comprovação de área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência.	Hora	2640	**R$ 192,00**	R$ 506.880,00
SUB TOTAL – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS					**R$ 1.380.720,00**

VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 26.358.216,00**

4. DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS MÉDICOS:

4.1. Médico Generalista: Realizar atendimento de pacientes adultos e crianças, respeitando a classificação de risco utilizada no local. Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade Básica de Saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na Atenção Primária. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação, colaborar nos atendimentos da Sala de Observação e Estabilização;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

4.2. Médico Especialista: Realização de acompanhamento e tratamento dos pacientes nos mais diversos campos de atuação em sua especialidade, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Solicitar e acompanhar resultados de exames para definição de condutas. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas. Observação e execução das rotinas de atendimento. Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como contra referência para Unidade de Saúde nos casos de patologias crônicas exacerbadas, receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU e/ou SOS. Colaborar nos atendimentos de porta (fichas azuis e verdes) quando a demanda da estabilização e observação estiver baixa.

5. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

5.1. Os serviços médicos serão executados pelos credenciados contratados, pessoas físicas ou jurídicas, conforme os itens, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial neste anexo, observados os seguintes parâmetros:

a) A execução dos serviços ocorrerá nos horários, escalas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial da rede municipal e o respectivo instrumento de contratação;

b) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, materiais de uso próprio, encargos e demais custos decorrentes da prestação contratada, serão de responsabilidade do credenciado contratado, quando aplicáveis;

c) O credenciado contratado deverá observar as normas internas, protocolos assistenciais, regulamentos e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços;

d) Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o objeto contratado, incluindo registro no conselho profissional competente, quando exigido, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, devendo atuar com ética, diligência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;

e) A execução dos serviços observará a legislação vigente, as normas técnicas, os protocolos assistenciais, os códigos de ética profissional e demais regulamentações aplicáveis à atividade médica;

f) O credenciado contratado será responsável pela execução integral dos serviços assumidos, devendo, quando se tratar de pessoa física, realizar diretamente a prestação dos serviços contratados e, quando se tratar de pessoa jurídica, disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) e compatível(is) com o objeto contratado, observadas a carga horária, as condições de execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) O não comparecimento injustificado ou a não execução dos serviços previamente assumidos poderá ensejar o desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não realizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

h) As situações que demandem providências ou decisões não abrangidas pela competência do credenciado contratado deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas administrativas cabíveis;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

i) O início da execução dos serviços ocorrerá conforme o prazo estabelecido no instrumento de convocação, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) O credenciado contratado deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, observando os requisitos técnicos, éticos e legais aplicáveis ao exercício da medicina;
k) O credenciado contratado será responsável pelo deslocamento necessário à execução dos serviços nos locais definidos pela Administração, inclusive dos profissionais disponibilizados, quando se tratar de pessoa jurídica, quando aplicável;
l) O credenciado contratado deverá realizar os atendimentos aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições, limites técnicos e responsabilidades inerentes a cada profissional e modalidade de serviço contratada.

5.2. O credenciado contratado será responsável pela execução dos serviços médicos correspondentes ao item para o qual foi habilitado, observando as condições, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá ao credenciado a organização e disponibilização dos profissionais integrantes de sua equipe, devidamente habilitados e compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços;

5.4. A execução dos serviços observará, conforme aplicável, os seguintes requisitos:
a) Da carga horária e execução dos serviços: O credenciado deverá cumprir integralmente os quantitativos, horários, escalas e condições de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item contratado e as tabelas constantes neste Termo de Referência, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

b) Da identificação dos profissionais disponibilizados: Quando se tratar de pessoa jurídica, o credenciado deverá apresentar, para fins de contratação e sempre que houver alteração, a relação dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade, carga horária e local de atuação. Eventuais alterações na equipe deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória do profissional substituto;

c) Da substituição de profissionais: Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, esta deverá providenciar a substituição por profissional devidamente habilitado e compatível com o objeto contratado, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas;

d) Dos registros assistenciais: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente nos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência destes, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação sanitária vigente e demais regulamentações aplicáveis;

e) Dos relatórios de execução e faturamento: O credenciado contratado deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, quando aplicável, quantitativo de atendimentos, especialidade, identificação do profissional responsável, número de CRM e unidade de execução. Os relatórios

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

serão utilizados para conferência, fiscalização, atesto da execução e liquidação da despesa, sendo a documentação fiscal apresentada em conformidade com os serviços efetivamente realizados;

f) Dos locais de execução: Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme o item contratado: Centros de Atenção Psicossocial – CAPS; Policlínica e Centro de Imagens; Hospital e Maternidade; Unidades Básicas de Saúde – UBS;

g) Da jornada e regime de execução: A execução dos serviços observará a carga horária, regime de plantão, atendimento ambulatorial ou demais modalidades previstas para cada item credenciado, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizado no instrumento de contratação;

h) Da rotina assistencial: A execução dos serviços poderá compreender, conforme a modalidade contratada: consultas médicas ambulatoriais; atendimentos por demanda espontânea; acompanhamento de pacientes; emissão de laudos e documentos técnicos, quando aplicável; participação em atividades de planejamento e organização da assistência; registros em prontuário e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capacidade jurídica, fiscal, profissional e técnica dos interessados em prestar serviços médicos complementares ao Município de Horizonte/CE.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

Poderão participar do procedimento de credenciamento:

I – pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive empresário individual, sociedades empresárias e demais formas admitidas em lei; e

II – pessoas físicas, profissionais autônomos devidamente habilitados para o exercício da atividade médica.

A documentação exigida possui caráter mínimo e será utilizada exclusivamente para verificar as condições de participação e habilitação dos interessados, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar no momento da contratação ou início da execução dos serviços, quando necessária.

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

a. Habilitação jurídica:

a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do interessado;

a.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

a.3. Documentos de representação, quando a inscrição for realizada por representante legal ou procurador.

a.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou consolidação, quando aplicável.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

b.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

b.6. Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional ou MEI, quando aplicável.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

c. Qualificação econômico-financeira:
c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.
c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

d. Declarações:
d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;
d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;
d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
d.6. Declaração de capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:
e.1. Após a convocação do credenciado e previamente ao início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a documentação necessária à comprovação da habilitação profissional dos médicos que efetivamente atuarão na prestação dos serviços, conforme o item contratado.
e.1.1. Comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;
e.1.2. Relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição ativa e regular no CRM;
e.1.3. Para os serviços médicos especializados, deverá ser apresentada comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o respectivo item, conforme normas do Conselho Federal de Medicina.

f. No caso de participação de cooperativas, serão exigidos os mesmos documentos de habilitação aplicáveis às pessoas jurídicas, acrescidos daqueles necessários à comprovação de sua constituição e regular funcionamento, conforme legislação específica, incluindo:
f.1. ato constitutivo e alterações devidamente registrados no órgão competente;
f.2. comprovação de regularidade perante os órgãos e registros aplicáveis às cooperativas;
f.3. relação dos profissionais que estarão vinculados à execução dos serviços, quando aplicável;
f.4. comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;
f.5. A documentação exigida tem por finalidade assegurar que a cooperativa possua capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada execução contratual e a responsabilização pelos serviços prestados.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO

a. Habilitação Jurídica:
a.1. Documento oficial de identificação com foto válido em território nacional;
a.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento de identificação;
a.3. Comprovante de endereço atualizado.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
b.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;
b.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

c. Qualificação econômico-financeira:
c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira de pessoa física limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Insolvência Civil (ou de execução patrimonial), expedida pelo distribuidor judicial do tribunal do local do domicílio do interessado, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.
c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva, o interessado será inabilitado, exceto se comprovar judicialmente a extinção das obrigações do insolvente ou a suspensão da execução, na forma da legislação processual civil vigente.

d. Declarações:
d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;
d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;
d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
d.6. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:
e.1. Após a convocação e previamente ao início da execução dos serviços, o profissional credenciado deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação profissional.
e.1.1. Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
e.1.2. Para os serviços médicos especializados, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o item contratado, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.07.07/2026–SESAU.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de **07 de julho de 2026 a 14 de agosto de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo.

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

Serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Horizonte/CE, referente ao exercício de 2026, por meio do Documento de Formalização da

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Demanda – DFD nº 50/2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão da demanda no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com as ações e metas administrativas voltadas à manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação destina-se à complementação da oferta de serviços médicos generalistas e especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, a Policlínica, o Centro de Imagens, o Hospital e Maternidade municipal.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conforme demonstrado a seguir.

3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)

Solução 1 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado:
Aspecto técnico: Destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, constituindo solução adequada apenas para demandas transitórias, não sendo o modelo mais indicado para suprir necessidades permanentes ou continuadas da rede municipal de saúde.
Aspecto financeiro: Embora permita rápida contratação, gera despesas decorrentes da realização periódica de processos seletivos e da manutenção de vínculos temporários, podendo reduzir a flexibilidade da gestão conforme as variações da demanda.

Solução 2 – Provimento de cargos efetivos mediante concurso público:
Aspecto técnico: Constitui forma regular de ingresso no serviço público para necessidades permanentes, porém possui prazo mais longo para implementação e nem sempre possibilita o preenchimento integral das vagas médicas, especialmente nas especialidades de maior escassez.
Aspecto financeiro: Implica criação de despesas permanentes com pessoal, sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reduzindo a flexibilidade administrativa para adequação da força de trabalho.

Solução 3 – Contratação mediante procedimento licitatório para empresa especializada:
Aspecto técnico: Permite a contratação de empresa para execução dos serviços médicos, centralizando a gestão operacional em um único contratado.
Aspecto financeiro: Além da remuneração dos profissionais, contempla custos administrativos próprios da empresa contratada, podendo representar maior custo global em comparação com modelos de contratação direta dos prestadores.

Solução 4 – Parcerias com organizações do terceiro setor:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Aspecto técnico: Consiste na celebração de instrumentos próprios para gestão de serviços públicos de saúde, especialmente quando houver transferência da gestão de unidades ou programas específicos.
Aspecto financeiro: Sua adoção demanda estrutura própria de fiscalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria, sendo normalmente utilizada para objetos de maior complexidade administrativa.

Solução 5 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):
Aspecto técnico: Possibilita o credenciamento contínuo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, sem exclusividade entre os credenciados.
Aspecto financeiro: A remuneração ocorre conforme os valores previamente definidos pela Administração e os serviços efetivamente executados, proporcionando previsibilidade dos custos, racionalização dos recursos públicos e contratação conforme a necessidade administrativa.

3.2. Análise e Comparação das Soluções

A análise das alternativas demonstra que cada modelo apresenta características próprias, devendo sua adoção observar a natureza da necessidade administrativa.

A contratação temporária por processo seletivo simplificado e o provimento de cargos efetivos mediante concurso público constituem instrumentos legítimos de provimento de pessoal, porém não se mostram, neste caso, como a solução mais adequada para atender à necessidade de complementação dos serviços médicos, considerando a dinâmica da demanda assistencial e a necessidade de ampliação contínua da oferta de profissionais.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, representa alternativa juridicamente possível, porém concentra a execução dos serviços em um único contratado, reduzindo a flexibilidade administrativa para ampliação ou reposição de profissionais conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

As parcerias com organizações do terceiro setor são normalmente utilizadas para objetos de maior complexidade, envolvendo a gestão de unidades ou serviços de saúde, não se mostrando a solução mais compatível com o objeto específico deste procedimento.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada às características da demanda, por possibilitar o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da oferta de serviços, reposição contínua de prestadores e contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o modelo possibilita a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico aos interessados e permite que as convocações ocorram de forma objetiva, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.3. Posicionamento Conclusivo

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

O modelo possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, assegura maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, amplia a disponibilidade de profissionais e permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Assim, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considera-se viável a adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a futura contratação dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O Município de Horizonte/CE possui uma rede municipal de saúde estruturada para atendimento da população, composta por Unidades Básicas de Saúde – UBS, serviços de Atenção Primária à Saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Policlínica, Centro de Imagens, Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, entre outros equipamentos assistenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando à população o acesso aos serviços de atenção primária, especializada, ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, conforme as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal.

A ampliação e manutenção da oferta de serviços médicos constitui necessidade permanente da Administração Pública Municipal, considerando a obrigação constitucional de garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A atual capacidade instalada da rede municipal, embora conte com profissionais médicos integrantes do quadro próprio e programas de provimento profissional, não é suficiente para atender integralmente à demanda assistencial existente, especialmente diante da necessidade de cobertura contínua das unidades de saúde, atendimento ambulatorial, consultas especializadas, acompanhamento de pacientes e manutenção dos serviços hospitalares e de atenção psicossocial.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de janeiro de 2026, o Município possui 53 (cinquenta e três) médicos vinculados ao quadro efetivo. Contudo, desse total, 15 (quinze) encontram-se afastados por licença para interesse particular, 03 (três) encontram-se cedidos com ressarcimento e 01 (um) em auxílio-doença, resultando em aproximadamente 34 (trinta e quatro) profissionais efetivos em atividade.

Embora tenha ocorrido a convocação de candidatos aprovados no último concurso público, a demanda assistencial atual exige a complementação da força de trabalho médica, considerando a necessidade de cobertura das diversas unidades integrantes da rede municipal, bem como a oferta de atendimentos clínicos, generalistas e especializados.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Além da insuficiência quantitativa, verifica-se a necessidade de profissionais com diferentes qualificações e especialidades médicas, especialmente para atendimento das demandas da atenção primária, atenção psicossocial, serviços ambulatoriais especializados, exames e atendimentos hospitalares, evitando a descontinuidade da assistência e a redução da capacidade de atendimento da população.

Considerando a diversidade das unidades de saúde, a constante variação da demanda assistencial e a necessidade de reposição e ampliação da oferta de serviços médicos, mostra-se necessária a adoção de procedimento que possibilite a contratação contínua de profissionais habilitados, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e os critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, a contratação complementar de serviços médicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliando a capacidade operacional da rede municipal e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas possibilita à Administração ampliar o universo de profissionais aptos à prestação dos serviços, assegurando maior flexibilidade operacional, transparência, isonomia e impessoalidade na contratação, com atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos no procedimento administrativo.

Atualmente, a rede municipal de saúde é composta pelas seguintes unidades:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO HORIZONTE/CE
1.	Centro Integrado de Saúde Dr. Memória – Policlínica de Horizonte.	Rua Santa Ediges, nº 36, Diadema, CEP: 62.880-000.
2.	Centro de Imagens - Fatima Silveira Silva.	Rua José Lopes da Silva, nº 115, Zumbi, CEP: 62.882-010.
3.	Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza.	Rua Maria Luiza Noronha, nº 45, Zumbi, CEP: 62.882-020.
4.	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (Caps AD).	Rua Raimundo Nonato, nº 60 - Planalto Horizonte, CEP: 62.880-000.
5.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS GERAL.	Rua Raimundo Nonato, nº 60 - Planalto Horizonte, CEP: 62.880-000.
6.	Unidade Básica de Saúde de Aningas.	Rua Raimundo Pereira Lima, nº 23, Aningas, CEP: 62.883-640.
7.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires I.	Rua Antônio de Andrade, nº 45, Buenos Aires I, CEP: 62.886-095.
8.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires II.	Rua Manoel Luiz, nº 1476, Buenos Aires II, CEP: 62.880-210.
9.	Unidade Básica de Saúde de Catolé.	Rua Joao de Sousa Falcão, nº 750, Catolé, CEP: 62.887-375.
10.	Unidade Básica de Saúde Alice de Lima Barbosa.	Rua Francisca Ramalha, nº 309 - Cajueiro Da Malhada, CEP: 62.885310.
11.	Unidade Básica de Saúde de Diadema I.	Rua Orisvaldo Salviano, nº 1097, Diadema, CEP: 62.880-640.
12.	Unidade Básica de Saúde de Diadema II.	Rua Francisco Onofre, nº 300, Diadema, CEP: 62.882-574.
13.	Unidade Básica de Saúde São Francisco Dourado.	Av. Valderir Machado de Almeida, nº 25, Dourado, CEP: 62.881-060.
14.	Unidade Básica de Saúde de do Mal Cozinhado.	Rua Professora Maria Paula, nº 1275, Mal Cozinhado, CEP: 62.880-805.
15.	Unidade Básica de Saúde Francisco Cleiton dos Santos.	Rua Lia de Oliveira Correia, s/nº, Planalto Horizonte, CEP: 62.884-055.
16.	Unidade Básica de Saúde de do Planalto Horizonte II.	Rua Valdenice Cristiano, nº 655, Planalto Horizonte, CEP: 62.883-490.
17.	Unidade Básica de Saúde Maria Hilderlene de Almeida.	Rua José Narcélio de Sousa, nº 01, Planalto da Galileia, CEP: 62.884-055.
18.	Unidade Básica de Saúde de Queimadas.	Rua Manoel Feliciano, nº 1810, Queimadas, CEP: 62.885-225.
19.	PSF Zacarias Marcelino de Abreu Rafael Santos.	Rua Luciano Carneiro, nº 26, Centro, CEP: 62.880-246.
20.	Unidade Básica de Saúde Maria Francisca de Lima.	Rua Celso Assunção, s/nº, Tanques, CEP: 62.883-670.
21.	Unidade Básica de Saúde de Justino Batista da Silva.	Rua Francisca da Mata Pereira, nº 155, Centro, CEP: 62.880-114.
22.	PSF Jose Gomes da Silva Zumbi.	Avenida Luiz Porfirio de Lima, nº 148, Zumbi, CEP: 62.883-200.

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO HORIZONTE/CE
23.	Unidade Básica de Saúde de Coqueiros.	Rua Francisco Carlos de Oliveira, nº 550, Dourados, CEP: 62.898-000.
24.	Unidade Básica de Saúde Maria Helena Pereira da Silva.	Rua SDO, nº 831, Lagoinha, CEP: 62.880-000.
25.	Unidade Básica de Saúde Francisca Pereira de Lima.	Rua Antônio Cesário, s/nº, Mangueiral, CEP: 62.880-546.
26.	Unidade de Apoio à Saúde de Gameleira II.	Rua Francisco João da Silva, nº 130, Gameleira, CEP: 62.880-000.
27.	Unidade de Apoio à Saúde de Carnaubal.	Rua Maria José Nascimento de Alecim, nº 41-A, Carnaubal, CEP: 62.898-000.
28.	Unidade Básica de Queimadas **(Em construção)**.	Rua Maria José Nogueira, nº 2184, Alto da Boa Vista, Queimadas, CEP: 62.899-000.
29.	Unidade Básica do Distrito Industrial **(Em construção)**.	Rua Tenente Sebastião Soares de Freitas, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 62.884-815.
30.	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) **(Em construção)**.	Rua José Marcelo de Araújo, nº 55, Centro, CEP: 62.880-000.
31.	Centro de Parto Normal **(Em construção)**.	Avenida José Lopes da Silva, nº 145, Zumbi, CEP: 62.882-010.

Para atendimento das demandas assistenciais dessas unidades, a Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com profissionais médicos vinculados por diferentes formas de contratação, conforme demonstrado a seguir:

- Atenção primária:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	05
Atuando por Cooperativa	05
Programa Médicos pelo Brasil	02
Programa Mais Médicos	12
Contratos credenciamento pessoa física	05
Quantidade total de médicos em atuação	**29**

- Composição atual dos médicos especialistas:

EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS				
CONTRATO Nº 2021.12.01.1		INICIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **CARDIOLOGIA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **DERMATOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **ENDOCRINOLOGIA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – **GINECOLOGISTA/OBSTETRA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **INFECTOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **MASTOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **NEFROLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **NEUROLOGISTA**	**768**	R$ 214,50	R$ 164.736,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS				
CONTRATO Nº 2021.12.01.1		INICIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **NEUROPEDIATRA**	**768**	R$ 214,50	R$ 164.736,00
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **OFTALMOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **OTORRINOLARINGOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **PNEUMOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **PSIQUIATRA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **REUMATOLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – **TERAPEUTA OCUPACIONAL**	**1.920**	R$ 27,67	R$ 53.126,40
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **UROLOGISTA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL				R$ 2.184.910,08

- CAPS

EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR				
CONTRATO Nº 2021.12.01.1		INICIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - **PSIQUIATRA**	**768**	R$ 180,52	R$ 138.639,36
VALOR TOTAL RELATIVO APENAS AO ITEM DO PSIQUIATRA CONTRATO ORIGINAL				R$ 138.639,36

- Serviços Complementares de Médicos para Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS						
CONTRATO Nº 2021.12.01.2		CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2022			3º ADITIVO DE ACRESCIMO 01/12/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)	QTD A+	VALOR ACRESCIDO
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA** - Hora diurna segunda à sexta-feira	**4.320**	R$ 165,00	R$ 712.800,00	-	-
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA** - Hora noturna segunda a sexta-feira	**4.320**	R$ 166,98	R$ 721.353,60	-	-
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA** - Hora diurna fimsemana/feriados	**4.320**	R$ 167.30	R$ 722.736,00	-	-
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA** - Hora noturna fim semana/feriados	**4.320**	R$ 170,45	R$ 736.344,00	-	-

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS						
CONTRATO Nº 2021.12.01.2		**CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2022**			**3º ADITIVO DE ACRESCIMO 01/12/2023**	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)	QTD A+	VALOR ACRESCIDO
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO GENERALISTA** - Hora diurna segunda à sexta-feira	**8.640**	R$ 134,20	R$ 1.159.488,00	-	-
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO GENERALISTA** - Hora noturna segunda a sexta-feira	**1.152**	R$ 135,30	R$ 155.865,60	-	-
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO GENERALISTA** - Hora diurna fim semana/feriados	**1.152**	R$ 134.75	R$ 155.232,00	-	-
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO GENERALISTA** - Hora noturna fim semana/feriados	**1.152**	R$ 135,30	R$ 155.865,60	-	-
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO OBSTETRA** Hora diurna segunda à sexta-feira	**4.320**	R$ 167,20	R$ 722.304,00	2.940	R$ 491.568,00
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO OBSTETRA** - Hora noturna segunda a sexta-feira	**4.320**	R$ 169,40	R$ 731.808,00	900	R$ 152.460,00
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO OBSTETRA** - Hora diurna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 172,24	R$ 248.025,60	780	R$ 134.347,20
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO OBSTETRA** - Hora noturna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 176,00	R$ 253.440,00	450	R$ 79.200,00
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO ANESTESISTA** - Hora diurna segunda à sexta-feira	**4.320**	R$ 178,20	R$ 769.824,00	-	-
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO ANESTESISTA** - Hora noturna segunda a sexta-feira	**4.320**	R$ 180,40	R$ 779.328,00	-	-
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO ANESTESISTA** - Hora diurna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 183,70	R$ 264.528,00	-	-
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO ANESTESISTA** - Hora noturna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 183,70	R$ 264.528,00	-	-
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA** - Hora diurna segunda à sexta-feira	**4.320**	R$ 176,00	R$ 760.320,00	-	-
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA** - Hora noturna segunda a sexta-feira	**4.320**	R$ 178,20	R$ 769.824,00	-	-
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA** - Hora diurna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 180,40	R$ 259.776,00	-	-
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA** - Hora noturna fim semana/feriados	**1.440**	R$ 183,70	R$ 264.528,00	-	-
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO TRAUMATOLOGISTA** - Hora diurna segunda à sexta-feira	**2.880**	R$ 165,00	R$ 475.200,00	-	-
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO TRAUMATOLOGISTA** Hora noturna segunda a sexta-feira	**720**	R$ 166,98	R$ 120.225.60	-	-
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO TRAUMATOLOGISTA** – Hora diurna fim semana/feriados	**720**	R$ 167,30	R$ 120.456,00	-	-
24.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO TRAUMATOLOGISTA** – Hora noturna fim semana/feriados	**360**	R$ 170,45	R$ 61.362,00	-	-

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS						
CONTRATO Nº 2021.12.01.2		**CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2022**			**3º ADITIVO DE ACRESCIMO 01/12/2023**	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R$)	QTD A+	VALOR ACRESCIDO
25.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Hora diurna segunda à sexta-feira	**4.320**	R$ 176,00	R$ 760.320,00	-	-
26.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** – Hora diurna fim semana/feriados	**720**	R$ 178,20	R$ 128.304,00	-	-
VALOR TOTAL				R$ 12.273.786,00	V. TOTAL DE ACRESCIMO DO 3º ADITIVO	R$ 857.575,20

Registra-se, ainda, que, no exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde instaurou procedimento administrativo destinado à contratação de serviços médicos com objeto semelhante ao ora pretendido, fundamentado nas necessidades assistenciais então identificadas na rede municipal de saúde.

Entretanto, no processo de reavaliação técnica e jurídica da contratação, foram identificados aspectos formais relacionados à modelagem do procedimento e aos instrumentos que o compõem, os quais demandam adequações para melhor alinhamento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e às necessidades atuais da Administração. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a revisão da solução inicialmente adotada, visando ao aperfeiçoamento do modelo de contratação e à adoção das medidas administrativas cabíveis, preservando-se, até a conclusão do novo procedimento, a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da continuidade do serviço público, a Administração adotará as providências administrativas necessárias quanto ao procedimento anteriormente instaurado e aos instrumentos dele decorrentes, após a conclusão do presente procedimento, de forma planejada e segura, evitando qualquer interrupção dos serviços médicos atualmente prestados à população.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir da reavaliação das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e da revisão dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais da futura contratação, incorporando os ajustes necessários para adequação do procedimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal e às características próprias do credenciamento de serviços médicos complementares.

Dessa forma, conclui-se que a realização de novo procedimento de credenciamento mostra-se necessária e justificada, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos, ampliar a disponibilidade de profissionais aptos ao atendimento da população e garantir que a futura contratação seja conduzida em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, a capacidade instalada das unidades assistenciais, os serviços médicos atualmente ofertados, o histórico de execução contratual, a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos e a projeção das demandas para o período de vigência contratual.

Para definição dos quantitativos foram considerados, como parâmetros técnicos, os serviços atualmente executados na rede municipal de saúde, os registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de cobertura das unidades assistenciais e os parâmetros de funcionamento definidos para cada serviço, observando-se as particularidades agrupadas conforme a estrutura organizacional da rede municipal de saúde, compreendendo:

I – Atenção Primária à Saúde;
II – Hospital e Maternidade;
III – Policlínica/Centro de Imagens;
IV – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial e representam a previsão máxima de contratação, estando sua execução condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

A memória de cálculo foi estruturada considerando os seguintes grupos de serviços:

1. Atenção Primária à Saúde – Unidades Básicas de Saúde (UBS)

A estimativa dos serviços médicos destinados à Atenção Primária à Saúde foi elaborada considerando a estrutura da rede municipal de saúde do Município de Horizonte/CE, composta por unidades assistenciais distribuídas em todo o território municipal, conforme relação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Apoio à Saúde.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pelo atendimento inicial da população, acompanhamento contínuo dos usuários, realização de consultas médicas, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, atendimento de demandas espontâneas, ações de prevenção e promoção da saúde, além da coordenação do cuidado junto aos demais níveis de atenção.

A necessidade de contratação complementar de médicos generalistas decorre da necessidade de garantir a cobertura assistencial das unidades integrantes da Atenção Primária, considerando a quantidade de equipamentos existentes, a demanda contínua da população, a necessidade de manutenção da regularidade dos atendimentos e a insuficiência momentânea da força de trabalho disponível para atendimento integral da programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando a cobertura assistencial das Unidades Básicas de Saúde do Município, com jornada de referência de 40 (quarenta) horas semanais, a força de trabalho médica atualmente em atuação é composta por diferentes vínculos e programas de provimento profissional, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do Município
Médicos efetivos	05
Médicos vinculados por cooperativa	05
Programa Médicos pelo Brasil	02
Programa Mais Médicos	12
Contratos de credenciamento de pessoa física	05
Total de médicos em atuação	**29**

A composição atual demonstra que parcela relevante da cobertura médica da Atenção Primária é complementada por instrumentos diversos de provimento profissional, sendo necessária a adoção de solução administrativa que assegure maior estabilidade operacional e continuidade da assistência prestada à população.

Embora o Município mantenha profissionais efetivos e conte com programas de provimento médico, a diversidade dos vínculos existentes e a dinâmica da rede assistencial demandam planejamento preventivo, considerando a possibilidade de alterações, substituições ou redução de profissionais vinculados a programas externos, bem como a necessidade permanente de reposição e ampliação da capacidade de atendimento.

Dessa forma, para o presente procedimento, fixou-se o dimensionamento de 30 (trinta) médicos generalistas, destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde (APS), consoante programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa dos quantitativos considera a necessidade de cobertura das unidades de saúde, a disponibilidade imediata de profissionais habilitados, a substituição de eventuais ausências ou afastamentos, a ampliação da capacidade assistencial e a garantia da continuidade dos serviços médicos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- a quantidade de unidades integrantes da rede municipal de Atenção Primária;
- a necessidade de atendimento médico contínuo à população;
- a jornada e os regimes de prestação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a composição atual da força de trabalho médica;
- a necessidade de complementação, substituição e ampliação da cobertura assistencial.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam a previsão máxima necessária para atendimento das demandas da Administração durante a vigência contratual, estando sua execução condicionada à efetiva necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A memória de cálculo foi estruturada considerando a programação assistencial das unidades e a necessidade estimada de cobertura médica, conforme tabela de serviços médicos abaixo.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS **Observação: Os serviços serão prestados sob o regime diarista e ambulatorial, com carga horária diária de 8 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORA/ANO**
1.	**Generalista** – Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais, com dimensionamento para até 30 (trinta) profissionais simultâneos.	**Hora**	**63.360**

2. Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa

A estimativa dos serviços médicos destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa foi elaborada considerando a necessidade de manutenção da assistência hospitalar contínua, em regime de plantão, garantindo a cobertura médica necessária para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A unidade hospitalar possui funcionamento ininterrupto, demandando disponibilidade permanente de profissionais médicos para atendimento de situações clínicas, procedimentos assistenciais, acompanhamento de pacientes internados, atendimentos de urgência e emergência, assistência obstétrica e demais demandas compatíveis com o perfil assistencial da unidade.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços hospitalares, a estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade de cobertura das escalas médicas, observando a jornada mínima estabelecida pela Administração, a organização dos plantões, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de garantir a continuidade da assistência durante todos os períodos de funcionamento.

A contratação complementar mostra-se necessária em razão da insuficiência da força de trabalho disponível para assegurar integralmente a cobertura das escalas hospitalares, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção dos serviços médicos sem interrupções.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- o funcionamento contínuo da unidade hospitalar;
- a necessidade de cobertura médica em regime de plantão;
- a jornada mínima definida para cada escala;
- a demanda assistencial variável da unidade;
- a necessidade de atendimento aos pacientes internados e aos usuários que procuram os serviços hospitalares.

Os quantitativos estimados possuem caráter previsional, sendo sua execução condicionada à necessidade assistencial da unidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de serviços médicos abaixo.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA **Observação 1: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 12 (doze) horas por escala.** **Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31/12 SN e 01/01 MTN).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ANO
1.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336
2.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336
3.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728
4.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728
5.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144
6.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144
7.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300
8.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300
9.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000
10.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000
11.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (feriado especial)**.	Hora	200
12.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (feriado especial)**.	Hora	200
13.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600
14.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600
15.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000
16.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000
17.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400
18.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA **Observação 1: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 12 (doze) horas por escala.** **Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31/12 SN e 01/01 MTN).**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORA/ANO**
19.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300
20.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300
21.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	2000
22.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1728
23.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200
24.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200

3. Serviços Médicos Especializados – Policlínica e Centro de Imagens

Os quantitativos referentes aos serviços médicos especializados foram definidos considerando a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas e a redução de filas e tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram consideradas as especialidades médicas disponibilizadas na Policlínica e Centro de Imagens, observando-se a procura histórica, a necessidade assistencial e a capacidade operacional da unidade, conforme tabela de serviços médicos abaixo.

Da estimativa por hora para médicos especialistas

SERVIÇO AMBULATORIAL, POR DEMANDA, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS **Observação: Para os itens com unidade de medida hora, os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 06 (seis) horas por escala e atendimento mínimo de 12 pacientes.**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORA/ANO**
1.	**Alergologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Alergia e Imunologia.	Hora	648
2.	**Cardiologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia.	Hora	648
3.	**Cirurgião Vascular:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Vascular.	Hora	648
4.	**Dermatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia	Hora	648

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

SERVIÇO AMBULATORIAL, POR DEMANDA, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA **POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS** **Observação: Para os itens com unidade de medida hora, os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 06 (seis) horas por escala e atendimento mínimo de 12 pacientes.**			
5.	**Endocrinologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia.	Hora	1008
6.	**Endocrinologista Pediátrico:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia e área de atuação em Endocrinologia Pediátrica.	Hora	648
7.	**Gastroenterologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia.	Hora	648
8.	**Geriatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Geriatria.	Hora	648
9.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Ginecologia.	Hora	1296
10.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Obstetrícia.	Hora	648
11.	**Hematologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Hematologia e Hemoterapia.	Hora	648
12.	**Infectologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Infectologia.	Hora	648
13.	**Mastologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Mastologia.	Hora	648
14.	**Nefrologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia.	Hora	648
15.	**Neurologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.	Hora	1944
16.	**Neuropediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica.	Hora	1296
17.	**Oftalmologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia.	Hora	1296
18.	**Ortopedista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.	Hora	1008
19.	**Otorrinolaringologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia.	Hora	648
20.	**Pediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1296
21.	**Pneumologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia.	Hora	648
22.	**Proctologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Coloproctologia.	Hora	648
23.	**Reumatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Reumatologia.	Hora	1008
24.	**Ultrassonografista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.	Hora	1944
25.	**Urologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia.	Hora	1008

4. Centros de Atenção Psicossocial – CAPS

Os quantitativos destinados aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS foram definidos considerando a necessidade permanente de atendimento médico em saúde mental, abrangendo profissionais médicos generalistas, psiquiatras e psiquiatras infantis, garantindo a continuidade do acompanhamento dos usuários da rede municipal.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Os quantitativos estimados correspondem à necessidade anual de cobertura assistencial, conforme tabela de serviços médicos abaixo.

SERVIÇO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS Observação: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 10 (dez) horas por escala.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. HORA/ANO**
1.	**Médico Generalista:** Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais.	Hora	2640
2.	**Psiquiatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria**.**	Hora	2640
3.	**Psiquiatra Infantil:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e, comprovação de área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência.	Hora	2640

A estimativa considera a necessidade de manutenção da assistência contínua, acompanhamento terapêutico dos usuários e funcionamento regular dos serviços especializados em saúde mental.

Diante do exposto, verifica-se que a estimativa apresentada atende às necessidades atuais e futuras da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, permitindo à Administração assegurar a continuidade dos serviços médicos, manter a cobertura assistencial das unidades e responder de forma eficiente às variações da demanda, observados os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários constantes da **Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde**, instituída por meio da **PORTARIA Nº 14082026.01/2026-SESAU-PMH, 14 DE AGOSTO DE 2026**, a qual estabelece os valores referenciais para remuneração dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção de tabela própria de preços decorre da natureza do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração estabelece previamente os valores de remuneração dos serviços a serem contratados, facultando o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que concordem com os preços previamente fixados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, da economicidade e da objetividade.

A parametrização dos valores dos procedimentos e serviços de saúde objeto do presente credenciamento foi realizada mediante a composição de **cesta de preços**, formada a partir de diferentes fontes de pesquisa, contemplando, entre outras referências, preços identificados em contratações públicas disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, valores praticados em contratações pelo **Governo do Estado do**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Ceará, bem como preços obtidos mediante pesquisa direta junto a prestadores e fornecedores que atuam no segmento de serviços médicos e de saúde.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa teve como finalidade ampliar a representatividade da amostra, possibilitar a confrontação entre diferentes referências de mercado e conferir maior segurança e razoabilidade à definição dos valores de remuneração a serem adotados pela Administração no credenciamento.

Os preços coletados foram registrados e consolidados em **banco de preços próprio**, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, constituindo a base documental utilizada para a parametrização dos valores. Esse procedimento permite assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência da metodologia empregada e a possibilidade de conferência dos dados que subsidiaram a definição dos preços unitários referenciais.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Ressalta-se que a definição dos valores constantes da Tabela de Preços não decorreu da escolha isolada ou discricionária de determinada cotação, mas do tratamento técnico de um conjunto de referências obtidas em diferentes fontes, devidamente documentadas e incorporadas ao banco de preços, buscando-se estabelecer valores compatíveis com a realidade do mercado e adequados às condições de prestação dos serviços no âmbito municipal.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de preços e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

O arredondamento constitui procedimento posterior à formação e ao tratamento da cesta de preços, não sendo utilizado para alterar a composição da amostra, excluir ou incluir referências, modificar os critérios estatísticos adotados ou direcionar o resultado da pesquisa. Sua finalidade é padronizar os valores finais da Tabela de Preços em unidades monetárias inteiras, mediante critério objetivo e uniforme, aplicado indistintamente a todos os procedimentos.

Para fins de arredondamento, será considerada a parte decimal do preço de referência, de modo que valores com parte decimal inferior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior, enquanto valores com parte decimal igual ou superior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior. Assim, por exemplo, o

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

valor de referência de R$ 187,08 resultará em R$ 187,00, enquanto o valor de referência de R$ 183,55 resultará em R$ 184,00 e o valor de R$ 192,50 resultará em R$ 193,00.

Dessa forma, os valores unitários constantes da Tabela de Preços representam o resultado de uma metodologia estruturada de pesquisa e parametrização, fundamentada em referências de mercado, bases oficiais, contratações públicas e pesquisas diretas junto a prestadores e fornecedores, com os respectivos dados registrados no banco de preços e respaldados pela documentação pertinente.

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante a aplicação da seguinte metodologia:

1. formação da cesta de preços, mediante coleta de referências em diferentes fontes;

2. registro e consolidação dos preços coletados em banco de preços;

3. análise de compatibilidade e tratamento dos dados coletados;

4. aplicação do método estatístico definido pela Administração para obtenção do preço de referência de cada procedimento;

5. aplicação do critério objetivo de arredondamento para obtenção do valor unitário final constante da Tabela de Preços; e

6. aplicação dos quantitativos estimados aos respectivos valores unitários finais.

Assim, para fins de estimativa da contratação:

Valor estimado do item=Quantidade estimada×Valor unitário final da Tabela.

O valor unitário final corresponde ao preço de referência obtido mediante a pesquisa e tratamento da cesta de preços, submetido posteriormente ao critério de arredondamento estabelecido pela Administração.

O valor global estimado da contratação corresponde, portanto, ao somatório dos valores estimados para todos os itens/procedimentos previstos, considerando os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários de referência estabelecidos na Tabela de Preços.

Ressalta-se que o arredondamento não é aplicado aos preços individualmente coletados nas fontes de pesquisa, mas exclusivamente ao preço de referência resultante do tratamento da respectiva cesta de preços. Dessa forma, preserva-se a integridade dos dados originalmente pesquisados e evita-se que o arredondamento interfira no cálculo estatístico utilizado para formação do preço de referência.

Os documentos que fundamentam a estimativa de preços e integram o presente Estudo Técnico Preliminar compreendem:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

I – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde;

II – memória de cálculo dos quantitativos estimados, com a indicação dos critérios utilizados para sua definição;

III – planilhas de composição e cálculo do valor estimado da contratação;

IV – banco de preços utilizado na parametrização dos valores, contendo os preços coletados e os respectivos registros/documentos comprobatórios;

V – documentos e pesquisas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais utilizadas;

VI – referências de preços identificadas em contratações e tabelas do Governo do Estado do Ceará, quando aplicáveis e compatíveis com os procedimentos pesquisados;

VII – cotações e pesquisas realizadas diretamente junto a prestadores e fornecedores do segmento;

VIII – demais documentos e elementos técnicos utilizados para subsidiar a definição dos quantitativos e dos respectivos valores unitários de referência.

Considerando que os valores unitários definidos pela Administração constituem parte integrante da Tabela de Preços que será utilizada no procedimento de credenciamento e disponibilizada aos interessados por ocasião da publicação do edital, **não se identifica, em princípio, necessidade de atribuição de sigilo aos valores unitários referenciais da contratação**, sem prejuízo da classificação de documentos preparatórios ou informações cuja restrição de acesso seja legalmente cabível, caso a Administração assim entenda, nos termos da legislação aplicável.

A memória de cálculo, o banco de preços e as planilhas de composição da estimativa encontram-se consolidados nos documentos que acompanham este Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentados, para cada item ou procedimento, a descrição do serviço, a unidade de remuneração, o quantitativo estimado, as referências utilizadas, o tratamento aplicado, o valor unitário de referência e o respectivo valor total estimado.

O quadro de preços e os documentos que o fundamentam constituem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, servindo como suporte documental e metodológico à estimativa prevista no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quadro 01 – Estimativa do Valor da Contratação

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime diarista e ambulatorial, com carga horária diária de 8 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
1.	**Generalista** – Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais, com dimensionamento para até 30 (trinta) profissionais simultâneos.	Hora	63.360	**R$ 90,00**	R$ 5.702.400,00
SUB TOTAL – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**R$ 5.702.400,00**

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA

Observação 1: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 12 (doze) horas por escala.

Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31/12 SN e 01/01 MTN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
2.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	**R$ 184,00**	R$ 1.165.824,00
3.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	**R$ 187,00**	R$ 1.184.832,00
4.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	**R$ 197,00**	R$ 340.416,00
5.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	**R$ 231,00**	R$ 399.168,00
6.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144	**R$ 257,00**	R$ 37.008,00
7.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144	**R$ 258,00**	R$ 37.152,00
8.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 139,00**	R$ 597.700,00
9.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 150,00**	R$ 645.000,00
10.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
11.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
12.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00

13.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00
14.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 171,00**	R$ 1.470.600,00
15.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 187,00**	R$ 1.608.200,00
16.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
17.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
18.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
19.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
20.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 171,00**	R$ 735.300,00
21.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 182,00**	R$ 782.600,00
22.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	2000	**R$ 192,00**	R$ 384.000,00
23.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1728	**R$ 192,00**	R$ 331.776,00
24.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00
25.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00
SUB TOTAL – HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA					**R$ 12.279.576,00**

SERVIÇO AMBULATORIAL, POR DEMANDA E POR ATENDIMENTO, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA

POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS

Observação: Para os itens com unidade de medida hora, os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 06 (seis) horas por escala e atendimento mínimo de 12 pacientes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
26.	**Alergologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Alergia e Imunologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
27.	**Cardiologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
28.	**Cirurgião Vascular:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Vascular.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

29.	**Dermatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
30.	**Endocrinologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia.	Hora	1008	**R$ 331,00**	R$ 333.648,00
31.	**Endocrinologista Pediátrico:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia e área de atuação em Endocrinologia Pediátrica.	Hora	648	**R$ 337,00**	R$ 218.376,00
32.	**Gastroenterologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
33.	**Geriatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Geriatria.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
34.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Ginecologia.	Hora	1296	**R$ 292,00**	R$ 378.432,00
35.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Obstetrícia.	Hora	648	**R$ 293,00**	R$ 189.864,00
36.	**Hematologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Hematologia e Hemoterapia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
37.	**Infectologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Infectologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
38.	**Mastologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Mastologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
39.	**Nefrologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia.	Hora	648	**R$ 325,00**	R$ 210.600,00
40.	**Neurologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.	Hora	1944	**R$ 333,00**	R$ 647.352,00
41.	**Neuropediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica.	Hora	1296	**R$ 331,00**	R$ 428.976,00
42.	**Oftalmologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia.	Hora	1296	**R$ 295,00**	R$ 382.320,00
43.	**Ortopedista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
44.	**Otorrinolaringologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
45.	**Pediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1296	**R$ 296,00**	R$ 383.616,00
46.	**Pneumologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
47.	**Proctologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Coloproctologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
48.	**Reumatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Reumatologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
49.	**Ultrassonografista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.	Hora	1944	**R$ 292,00**	R$ 567.648,00
50.	**Urologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
SUB TOTAL – POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS					**R$ 6.995.520,00**

SERVIÇO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 10 (dez) horas por escala.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
51.	**Médico Generalista:** Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais.	Hora	2640	**R$ 139,00**	R$ 366.960,00
52.	**Psiquiatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria**.**	Hora	2640	**R$ 192,00**	R$ 506.880,00

53.	**Psiquiatra Infantil:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e, comprovação de área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência.	Hora	2640	**R$ 192,00**	R$ 506.880,00
SUB TOTAL – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS					**R$ 1.380.720,00**

VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 26.358.216,00**

Valor Global Estimado da Contratação: R$ 26.358.216,00 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais), conforme Tabela de Serviços Médicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

O valor global estimado possui natureza meramente estimativa, constituindo o limite financeiro previsto para a execução do credenciamento durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando demanda mínima ou faturamento aos credenciados, cuja utilização dependerá exclusivamente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária e financeira.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Elemento	**Definição**
Fundamentação Legal	Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no município de Horizonte pelo Decreto Municipal nº 450/2023.
Natureza do Procedimento	Procedimento Auxiliar de Credenciamento.
Objeto	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.
Forma de Ingresso	Inscrição de interessados durante o período de vigência do edital de credenciamento, mediante apresentação da documentação de habilitação e aceitação dos valores fixados pela Administração.
Critério de Habilitação	Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e no Termo de Referência.
Critério de Acionamento	Ordem cronológica de habilitação, observada a distribuição da demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de Remuneração	Pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme valores estabelecidos na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento.
Forma de Execução	Prestação dos serviços de forma contínua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme a necessidade da Administração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Elemento	Definição
Prazo para Ingresso de Novos Interessados	Durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 450/2023.

7.1. Detalhamento da solução escolhida:

Considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade da assistência à saúde da população, mediante a prestação de consultas, atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços especializados, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços serão executados por pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente habilitadas, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores fixados na **PORTARIA Nº 14082026.01/2026-SESAU-PMH, 14 DE AGOSTO DE 2026**, que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Horizonte/CE.

A solução adotada apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

- ampliação da oferta de serviços de saúde;
- possibilidade de credenciamento contínuo de novos prestadores durante a vigência do procedimento;
- maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais;
- remuneração padronizada mediante tabela oficial de preços;
- observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior capacidade operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.2. Justificativa da Organização do Credenciamento por Itens:

O presente credenciamento será estruturado por itens, correspondentes às categorias profissionais, especialidades e serviços de saúde descritos no Termo de Referência e na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão do objeto por itens tem caráter exclusivamente técnico e administrativo, permitindo que cada interessado solicite seu credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua habilitação profissional, qualificação técnica e capacidade operacional.

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, não haverá julgamento de propostas, classificação entre interessados ou disputa por menor preço. Os valores de remuneração

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

encontram-se previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados apenas manifestar sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias, observando-se, para fins de convocação e distribuição da demanda, a ordem cronológica de habilitação e os critérios objetivos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Forma de Ingresso dos Interessados:

O procedimento será realizado na forma de credenciamento com inscrições abertas durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O interessado deverá apresentar a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de declarar sua concordância com os valores e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ingresso no credenciamento ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada, passando o interessado habilitado a integrar a relação de credenciados.

7.3.1. Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento:

O processo administrativo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, período em que os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento.

A Administração poderá prorrogar ou republicar o procedimento, desde que permaneça caracterizado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Critérios de Habilitação e Acionamento dos Credenciados:

Serão habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

O acionamento dos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, como critério objetivo e impessoal para distribuição dos serviços, garantindo transparência, previsibilidade e igualdade de tratamento.

A ordem será definida conforme a data e hora da conclusão da habilitação do interessado, considerando o atendimento integral das exigências documentais e técnicas.

7.5. Distribuição da Demanda entre os Credenciados:

A distribuição da demanda observará a necessidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos previstos e a disponibilidade dos credenciados.

Quando houver apenas um credenciado para determinado item ou serviço, este poderá atender integralmente à demanda correspondente, desde que sua capacidade operacional comporte a necessidade da Administração.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Havendo mais de um credenciado, a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação, permitindo o atendimento sucessivo dos prestadores conforme a necessidade administrativa.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do procedimento integrarão a ordem de acionamento a partir da data de sua habilitação, participando das distribuições futuras.

A Administração manterá registro atualizado dos credenciados, da ordem cronológica de habilitação e da distribuição das demandas, garantindo transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

7.5.1. Recusa, indisponibilidade ou não execução dos serviços:

Na hipótese de o credenciado, após regularmente acionado, apresentar recusa injustificada, deixar de atender à demanda, comunicar indisponibilidade sem justificativa aceita pela Administração ou descumprir as condições estabelecidas para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A Administração poderá redirecionar a demanda ao próximo credenciado habilitado, conforme a ordem cronológica de acionamento estabelecida, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários dos serviços de saúde.

As ocorrências serão registradas para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, incluindo advertências, sanções administrativas ou descredenciamento, quando devidamente caracterizada a irregularidade.

7.6. Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dependerá da efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Administração, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

8.1. Requisitos gerais da contratação:

Entendem-se como requisitos da contratação todas as condições necessárias para a participação, habilitação, credenciamento e posterior execução dos serviços pelos interessados, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento administrativo.

Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, serão credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como manifestarem concordância com os valores previamente fixados pela Administração por meio da Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

8.2. Os requisitos necessários ao credenciamento compreendem:

I – **Requisitos de habilitação jurídica**, mediante comprovação da existência legal do interessado e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação;
II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente;
III – **Qualificação econômico-financeira mínima**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, quando aplicável às pessoas jurídicas, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Execução Patrimonial, quando aplicável às pessoas físicas, considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução contratual sob demanda;
IV – **Qualificação técnica**, mediante comprovação de capacidade profissional e/ou operacional compatível com os serviços de saúde pretendidos, incluindo registros nos respectivos conselhos profissionais, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis conforme a natureza do serviço, como condição contratual e de execução;
V – Aceitação das condições do credenciamento, incluindo a concordância expressa com os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Preços vigente;
VI – Disponibilidade para execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, horários, escalas e demais requisitos definidos no Termo de Referência;
VII – Observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde, garantindo a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação da documentação prevista no Edital de Credenciamento, sendo a análise destinada exclusivamente à verificação da aptidão do interessado para integrar a rede de prestadores credenciados, inexistindo disputa ou classificação entre os participantes.

A contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a efetiva necessidade da Administração, não gerando aos credenciados direito à execução integral dos quantitativos estimados, nem garantia de demanda mínima.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII):

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à contratação.

Eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de materiais, redução de desperdícios e uso racional de recursos.

As medidas mitigadoras consistem na adoção de práticas de sustentabilidade pelos credenciados, incluindo o correto gerenciamento de resíduos, utilização eficiente de energia e insumos, bem como cumprimento das legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens permanentes ou aquisição de materiais pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI):

Considerando a natureza do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do presente credenciamento.

Entretanto, a contratação possui relação com os demais serviços e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, integrando a rede municipal de atenção à saúde e atuando de forma complementar aos serviços próprios já disponibilizados pelo Município.

Eventuais contratações correlatas relacionadas ao funcionamento da rede assistencial, tais como aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos, manutenção de unidades e demais serviços de apoio, possuem execução independente e não condicionam a realização do presente credenciamento.

Dessa forma, o presente procedimento poderá ser executado de forma autônoma, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, possibilitando a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal, mediante contratação de profissionais e empresas habilitadas conforme a necessidade da Administração.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior economicidade, mediante remuneração dos serviços com base em valores previamente definidos pela Administração, por meio de tabela oficial de preços, permitindo maior previsibilidade e controle dos gastos públicos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades conforme a demanda assistencial;
- Otimização dos recursos financeiros, considerando que a contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados;
- Maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos individuais para atendimento de demandas variáveis e contínuas da rede municipal de saúde;
- Continuidade e qualidade da assistência à população, assegurando maior disponibilidade de serviços especializados e complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione equilíbrio entre a necessidade de atendimento da população, o planejamento dos recursos públicos e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Previamente à celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular instrução do procedimento, a habilitação dos interessados e a adequada execução dos serviços.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- publicação e divulgação do Edital de Credenciamento e seus anexos, garantindo transparência e ampla participação dos interessados;
- recebimento e análise da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, com verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no procedimento;
- formalização da relação dos interessados habilitados e aptos ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- instauração do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração;
- instrução do processo de inexigibilidade com a documentação comprobatória da habilitação dos credenciados, justificativa da escolha do procedimento, demonstração da compatibilidade dos valores com a Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- celebração dos instrumentos contratuais com os credenciados habilitados, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
- designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição das atribuições necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Quanto à fiscalização e gestão contratual, a Administração deverá promover orientação e capacitação dos servidores responsáveis, especialmente quanto:

- ao acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- à conferência dos atendimentos realizados;
- ao controle dos quantitativos executados;
- ao registro de ocorrências;
- à validação dos serviços para fins de pagamento;
- ao acompanhamento das obrigações assumidas pelos credenciados.

Dessa forma, as providências adotadas permitirão maior controle administrativo, segurança jurídica na formalização das contratações e adequada fiscalização dos serviços de saúde executados pelos credenciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, como solução capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização contínua e complementar de serviços assistenciais à população.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de atendimento variável e contínuo, a possibilidade de ingresso de múltiplos prestadores habilitados e a execução contratual sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados.

O credenciamento permite ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando tratamento isonômico aos interessados, padronização da remuneração mediante Tabela de Preços previamente estabelecida pela Administração e maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por se tratar da solução mais compatível com o interesse público e com a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no âmbito municipal.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua:
A contratação possui natureza de execução contínua em razão da necessidade permanente de disponibilização de serviços de saúde para atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde, especialmente considerando a imprevisibilidade, variação e continuidade das necessidades assistenciais do Município.
Os serviços objeto do credenciamento integram a rede complementar de atenção à saúde e destinam-se a assegurar a manutenção da oferta assistencial, evitando descontinuidade no atendimento e permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados conforme a demanda identificada.
A execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.
Dessa forma, a continuidade está relacionada à necessidade permanente de manutenção da capacidade assistencial da Administração, e não à obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência, flexibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a adoção de critérios de sustentabilidade estará relacionada às práticas aplicáveis à execução dos serviços assistenciais.
Os credenciados deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde, uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de boas práticas ambientais compatíveis com a atividade desenvolvida.
Não se aplicam, no presente caso, requisitos específicos relacionados à aquisição de bens, logística reversa ou desfazimento de materiais, tendo em vista que o objeto principal consiste na prestação de serviços.
Dessa forma, a contratação contempla medidas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Justificativa quanto a exigência de amostra:
Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

e) Justificativa quanto a exigência de prova de conceito:
Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

f) Justificativa quanto a subcontratação:
É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;
Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;
A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

g) Justificativa quanto a Garantia da contratação:
Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

h) Justificativa quanto a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio:
Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde de forma individualizada, não se mostra necessária a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.
A execução dos serviços objeto deste procedimento exige comprovação individual de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e registros profissionais compatíveis com cada serviço pretendido, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.
Dessa forma, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, preservando-se a responsabilidade individual de cada credenciado quanto à execução dos serviços assumidos perante a Administração.

i) Justificativa quanto à participação de cooperativas:
Considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
A admissão de cooperativas busca ampliar a participação de potenciais prestadores, sem prejuízo da segurança da contratação, desde que seja comprovada sua regular constituição, capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.
As cooperativas participantes deverão demonstrar a disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observando os respectivos registros profissionais, habilitações técnicas, autorizações e demais requisitos aplicáveis conforme a natureza da atividade.
A responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, cumprimento das normas sanitárias, profissionais e contratuais permanecerá vinculada ao credenciado contratado, independentemente da forma jurídica adotada.
Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se compatível com o procedimento de credenciamento, desde que assegurada a comprovação da capacidade necessária para execução dos serviços e observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

15. ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos principais riscos relacionados à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de serviços de saúde, considerando as fases de planejamento, habilitação, contratação e execução dos serviços.

A análise tem como objetivo identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para reduzir impactos administrativos, assistenciais e financeiros.

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Insuficiência de prestadores em determinadas especialidades	Risco de descontinuidade ou redução da oferta assistencial	Monitoramento permanente da rede credenciada e adoção de medidas para atração de novos prestadores
Credenciamento de interessado sem capacidade técnica adequada	Prestação de serviço inadequada ou prejuízo à qualidade assistencial	Exigência de documentação de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais e comprovação das condições necessárias à execução dos serviços
Descumprimento das obrigações pelos credenciados	Interrupção dos atendimentos, atrasos ou prejuízo aos usuários	Fiscalização contratual, registro de ocorrências, aplicação das medidas administrativas cabíveis e substituição do prestador conforme ordem de acionamento
Pagamento indevido por serviços não realizados ou executados inadequadamente	Prejuízo financeiro à Administração	Conferência dos serviços realizados, validação das informações pela fiscalização e pagamento somente após comprovação da execução
Incompatibilidade dos valores de remuneração com a realidade dos serviços	Dificuldade de adesão ou desequilíbrio na execução contratual	Utilização de tabela oficial de preços instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e revisão periódica conforme necessidade administrativa
Falhas na formalização da contratação direta por inexigibilidade	Questionamentos pelos órgãos de controle e insegurança jurídica	Instrução adequada do processo, fundamentação da inviabilidade de competição, comprovação da habilitação dos credenciados e observância do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Redução da qualidade dos serviços e dificuldade de controle da execução	Designação formal de gestores e fiscais, definição de atribuições e capacitação dos servidores responsáveis

Diante dos riscos identificados, verifica-se que as medidas previstas são suficientes para reduzir os impactos e assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços de saúde, mantendo o credenciamento como solução adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de instrução e suporte à contratação, os seguintes documentos:

ANEXO I DO ETP – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
ANEXO II DO ETP – Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
ANEXO III DO ETP – Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento;
ANEXO IV DO ETP – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde.

Horizonte/CE, 17 de agosto de 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **José Luís Rocha da Mota** Superintendente de Atenção Especializada **Joana Darc Oliveira dos Santos** Diretora Geral do HMVRS **Elizamara Silva Saldanha Lima** Superintendente da Atenção Básica **Silva Helena Bezerra da Silva** Diretora de Departamento da Atenção Especializada **Robson Araújo de Andrade** Assessor de Qualidade e Planejamento em Saúde **Eduardo Junior Alves da Silva** Coordenador de Contratos e Convênios	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **Ana Claudia de França Morais** Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO III DO ETP

Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO IV DO ETP

Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE
Referência: Credenciamento nº 2026.08.17.2
Processo Administrativo: nº 0501.07.07/2026–SESAU

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

2. DADOS DO INTERESSADO

- Razão Social / Nome Completo: _____
- CNPJ / CPF: _____ Inscrição Municipal/ Identidade (RG):: _____
- Endereço Completo: _____
- CEP:_____ Cidade/UF: _____
- E-mail Principal: _____ Telefone/WhatsApp: (___) _____
- Representante Legal (se PJ): _____
- CPF do Representante legal (se PJ): ____ Identidade (RG) Representante legal (se PJ): __
- Dados Bancários (Para fins de futuros pagamentos):
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
- Chave PIX: _____

3. QUADRO DE ITENS PLEITEADOS E PROPOSTA FINANCEIRA: O proponente abaixo assinado solicita sua inscrição no processo de credenciamento para o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
				TOTAL	

4. DECLARAÇÕES FORMAIS (Sob as penas da Lei)

A: EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante legal da **Pessoa Jurídica** declara que:

- **4.1. Habilitação e Veracidade:** A empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e responderá pela veracidade das informações e documentos prestados.

- **4.2. Inexistência de Fatos Impeditivos:** Inexistem fatos impeditivos para a participação da empresa no procedimento de credenciamento.

- **4.3. Proibição de Trabalho Infantil:** A empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- **4.4. Inexistência de Impedimento Legal:** A empresa não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea.

- **4.5. Ciência e Concordância:** A empresa possui plena ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- **4.6. Capacidade Operacional:** A empresa possui plena capacidade operacional, técnica e jurídica para o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

- **4.7. Valores e Remanejamento:** Os valores da proposta serão os constantes do Termo de Referência, estando ciente de que a Administração poderá realizar os devidos remanejamentos de quantidades e itens de forma igualitária.

B: EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o proponente **Pessoa Física** declara que:

- **4.1. Habilitação e Veracidade:** Atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

- **4.2. Inexistência de Fatos Impeditivos:** Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente procedimento de credenciamento.

- **4.3. Proibição de Trabalho Infantil:** Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- **4.4. Inexistência de Impedimento Legal:** Não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, não estando suspenso ou impedido de licitar.

- **4.5. Ciência e Concordância:** Declara plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- **4.6. Regularidade Profissional:** Inexistem impedimentos legais para o exercício de sua atividade profissional, estando em plena regularidade perante o seu respectivo conselho de classe regional (CRM).

- **4.7. Valores e Remanejamento:** Os valores da proposta serão os constantes do Termo de Referência, estando ciente de que a Administração poderá realizar os devidos remanejamentos de quantidades e itens de forma igualitária.

Requeiro, nesta oportunidade, a juntada e a análise dos documentos de habilitação anexos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no edital.

Pede deferimento.

Horizonte/CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal
(Nome Completo / Cargo ou Carimbo da Empresa)

ANEXO III DO EDITAL
MODELO LISTA DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

LISTA DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Processo Administrativo nº: Nº 0501.07.07/2026–SESAU
Edital de Credenciamento nº: 2026.08.17.2
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

Em cumprimento às disposições do **Edital de Credenciamento nº 2026.08.17.2**, após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a relação dos profissionais considerados **CREDENCIADOS**, aptos à celebração de Termo de Contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

Nº de Ordem	Data e Hora do Recebimento da Inscrição (E-mail Oficial)	Credenciado	CPF/CNPJ	Categoria Especialidade	Unidade de Atuação	Situação

Legenda:
1. **Nº** – Número sequencial da relação de credenciados.
2. **Data e Hora da Inscrição** – Data e horário do recebimento da documentação de inscrição pela agente de contratação conforme registro do e-mail **licitacao@horizonte.ce.gov.br**, utilizada para fins de controle da ordem cronológica de inscrição.
3. **Credenciado** – Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica habilitada.
4. **CPF/CNPJ** – Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
5. **Categoria/Especialidade** – Profissão, área de atuação ou especialidade para a qual o interessado foi credenciado.
6. **Unidade(s) de Atuação** – Unidade(s) de saúde em que o credenciado poderá ser convocado para prestar os serviços.
7. **Situação** – Condição do interessado no processo (Credenciado, Suspenso, Descredenciado ou outra prevista no Edital).

Observações:
1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata.
2. As convocações observarão a necessidade da Administração, a disponibilidade do credenciado, os critérios previstos no Edital e o sistema de distribuição de demandas estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. A permanência na presente lista está condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
4. Novos credenciados poderão ser incluídos nesta relação enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento.

Horizonte/CE, ___ de _____ de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 185/2026

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/**SECRETARIA DE SAÚDE** E DO OUTRO_____PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.555.196/0001-86, com sede de sua prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **pessoa jurídica/pessoa física** _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com **sede/domicilio** a _____, **por seu representante legal (caso pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____**, apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **2026.08.17.2**, em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, no Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023, bem como no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** tombado sob o nº _____, assim como, a legislação complementar em vigor.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência – TR;
b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) O Edital de Credenciamento;
d) A inscrição e os documentos do(a) contratado(a);
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, tudo conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto proposto será executado na forma fracionada, sob demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tudo de acordo com o Termo de Referência.
3.2. A relação jurídica decorrente deste Contrato possui natureza estritamente administrativa e civil,

destinada exclusivamente à prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal de Horizonte/CE).

3.3. Por não se configurar relação de emprego nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o **CONTRATADO** não fará jus a direitos de natureza laboral, tais como:

- Férias remuneradas e seu respectivo terço constitucional;
- Décimo terceiro salário;
- Depósitos ou indenizações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade ou quaisquer outras verbas e encargos dessa natureza.

3.4. O Município efetuará a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e tributárias incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados, na estrita forma e alíquota previstas na legislação federal vigente aplicável à categoria do **CONTRATADO** (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual;
d) Cumprir todas as demais obrigações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
e) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
i) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo ao chamamento público do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

m) Cumprir todas as demais obrigações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. O valor dos serviços complementares de assistência à saúde, objeto desse contrato, serão remunerados exclusivamente de acordo com os serviços realizados, conforme tabela de preços de serviços médicos constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
				TOTAL	

6.2. PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de **HORIZONTE/CE**, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.4. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

6.5. REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de expedição da Portaria Municipal de Preços Médicos da Secretaria de Saúde, a qual serviu de orçamento para o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

7.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte classificaçãoorçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

				TOTAL	

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, conforme detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTRIÇÃO

10.1. Em nenhuma hipótese poderá o (a) CONTRATADO (A) veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato, bem como as detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada, o Decreto Municipal nº 450/2023, e legislação complementar em vigor, o Termo de Referência oriundo do processo administrativo, a inexigibilidade de licitação que originou este contrato, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Edital de Credenciamento e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
15.4. O contrato também poderá ser extinto na forma detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: www.horizonte.ce.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF _____

2._____ CPF _____

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br